



LEI Nº. 662, de 20 de Dezembro de 2012.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 489/2006 QUE MODIFICA A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 14, 18 e 32, parágrafo 5º, da lei 489/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O Conselho Tutelar instituído no Município será composto por 05 (cinco) membros efetivos, assim considerados os mais votados e os suplentes, que lograrem obter votos, a serem escolhidos pelos eleitores do Município de Ibatiba, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“**Art. 18.** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ibatiba/ES, em eleição unificada a ser realizada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibatiba, e fiscalizado pelo Ministério Público.”

“**Art. 32.** ...

§ 5º. A entrada em efetivo exercício das funções se dará no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.”

Art. 2º. Fica cancelada a eleição com previsão de realização no dia 23 de Maio do ano de 2013.

Art. 3º. Fica estendido o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até 09 (nove) de janeiro de 2016, data em que será realizada posse dos novos conselheiros.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos da lei 489/2006, mencionados nesta lei.



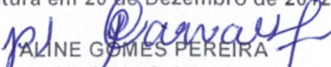
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 20 de Dezembro de 2012.


Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19 dos
Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica
Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de
aviso da Prefeitura em 20 de Dezembro de 2012.


ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete